Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 02/71
Dispõe sôbre favores fiscais.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrecadar importâncias inscritas em Dívida Ativa, com perdão de multas e juros de mora, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - A arrecadação mencionada no artigo anterior poderá ser parcelada até 03 (três) prestações, considerando-se quite, para efeito de favores municipais, o contribuinte que tenha pago tôdas as prestações vencidas, na conformidade da presente lei.

Parágrafo único - Para fornecimento de certidão de quitação, para transferências de imóveis, será exigido, no ato, o pagamento total do débito, inclusive impostos e taxas do exercício em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1971.

D. Martins
Presidente da Câmara Municipal

Afonso Filho
Vice-Presidente

Secretário